

# UMA ANÁLISE DAS FORMAS DE PUNIÇÕES DA CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA<sup>1</sup>

Andressa Maria Negreiros da Silva

Danilo Barbosa Neves

## RESUMO

A pesquisa apresenta uma discussão sobre as possíveis causas e consequências da corrupção no Brasil. A corrupção é um termo entendido como sinônimo de depravação e devassidão, de uma forma mais simplificada. Cria-se, portanto, a figura da corrupção na Administração Pública do Brasil, julgada como um mal e o principal fator causador das desigualdades sociais e da miséria que afetam a maior parte dos brasileiros. A impunidade vista frente aos crimes praticados por determinados sujeitos, acabam por gerar uma crise institucional e de credibilidade. Discute-se, dessa forma, que todas as formas de corrupção prejudicam o progresso das nações, a impunidade debilita a moral das instituições Públicas, gerando um auto custo e empobrecimento do povo brasileiro. A pesquisa adotará o método de revisão e pesquisa bibliográfica a fim de estruturar uma discussão sobre os males coletivos causados por práticas que desabonam a moral da administração pública.

**Palavras chaves:** Corrupção; Administração pública; Política.

## Abstract

The investigation presents a discussion on the possible causes and consequences of corruption in Brazil. Corruption is understood as synonymous with depravity and devastation, in a more simplified way. Thus, it is created a figure of corruption in the Public Administration of Brazil, considered as a bad and the main factor causing social inequalities and misery that affects two Brazilians to the greater part. With impunity in view of crimes committed by certain individuals, I ended up generating an institutional and credibility crisis. It is argued, inadvertently, that all forms of corruption, prejudice or progress of the nation, with impunity weakens the moral of the Public Institutions, generating self-custody and impoverishment of the Brazilian population. A research will adopt the method of review and bibliographic research in order to structure a discussion on the collective evils caused by practices that deconstruct the morals of the public administration.

**Keywords:** Corruption; Public administration; Politics.

---

<sup>1</sup> Recebido em 27/08/2020

Aprovado em 03/10/2020

## INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, o tema corrupção tem permeado cada vez mais as discussões sobre políticas públicas no Brasil. Não faltaram episódios de escândalos políticos envolvendo graves suspeitas de desvio em detrimento do interesse público, aumentando o sentimento de descrédito da população em relação à atuação do Estado e sua capacidade de controlar a gestão da coisa pública.

Dessa forma, a corrupção se caracteriza como algo que acalora a discussão popular, mas que tem suas raízes na própria história do Brasil. A corrupção é um fenômeno antigo que afeta a todas as sociedades em maior ou menor grau, sendo comum a diversos povos e culturas a prática de atos que possibilitam a obtenção de vantagem financeira individual, por meio do emprego de cargo ou função pública. No geral, o que leva um indivíduo a praticar a corrupção é a ambição, a vontade de aumentar fortuna, é a atitude dos mais ricos, que se corrompem por amor ao supérfluo e, noutro ponto, mas dentro do mesmo contexto, daquele sujeito que cede ao desejo de obtenção de enriquecimento ilícito.

Todas as vezes que casos de corrupção passam a representar algo socialmente oculto, provocam a indignação da população, uma vez que cada indivíduo se sente lesado pelo enriquecimento ilícito daqueles que mantêm conduta imprópria no exercício de cargos ou funções públicas. A corrupção constitui violação das normas éticas que devem orientar a conduta de quem ocupa cargos públicas, e sempre revela um baixo nível de moralidade, além de afetar diretamente a normas sociais de probidade, prestígio e decoro da administração pública, ferindo os princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

O custo da corrupção envolve aspectos morais, políticos, administrativos e gera um imenso desgaste social. Observa-se que diversas formas de corrupção já foram identificadas ao longo de processos investigatórios, sem que, no entanto, tenham sido instalados mecanismos eficazes de proteção aos recursos públicos, repetindo exaustivamente as mesmas práticas e consequentemente em triste rotina.

A corrupção traz sérios efeitos para uma sociedade que deveria ser estruturada sobre a moralidade e honestidade, visto que, afeta a economia e prejudica o seu desenvolvimento, assim como, favorece a uma série de problemas sociais. As consequências da corrupção política, foco deste estudo, têm prejudicado o engajamento e a participação política dos

## **UMA ANÁLISE DAS FORMAS DE PUNIÇÕES DA CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA**

cidadãos tratando tal fato não somente como preocupação individual, mas sim, coletiva, uma vez, que as ações corruptas ferem o direito civil, a moralidade, a ética e a legalidade das estruturas, bem como, compromete a legitimidade democrática construída á duras penas.

Neste contexto, relata-se também as formas próprias de punição aos atos de corrupção política que constitui o aspecto central deste estudo. Assim, o presente trabalho tem como objetivo abordar e realizar uma verificação considerando a corrupção política que assola o Brasil, bem como, as formas de punição atribuídas aos agentes causadores destas ações. Esse projeto é de grande relevância para a literatura científica, uma vez que, embora haja bastante publicações sobre o tema, a busca pela atualização sobre a temática contribui para ampliar os conhecimentos sobre um assunto que gera tantas discussões e que, praticamente, é unanimidade quando se refere aos atos punitivos sobre a prática.

Diante disso, o principal questionamento deste estudo refere-se as quais as formas de punição para os atos de corrupção política no Brasil do século XXI. Dado que, atualmente, no Brasil, os crimes de corrupção atingem grandes proporções e as punições não acompanham tal magnitude. O país ainda vivencia uma situação de impunidade diante dos crimes de “colarinho branco” trazendo consequências negativas na economia, na vida dos cidadãos e no desrespeito à democracia.

### **METODOLOGIA**

Para alcançar esse objetivo, esse estudo trata-se de uma revisão bibliográfica narrativa utilizando artigos selecionados datados dos últimos 10 anos (janeiro de 2008 a maio 2018), encontrados nas principais bases de dados, Google acadêmico, Literatura da América Latina e Caribe – LILACS, Scientific Electronic Library Online – SCIELO, foram consultados também dissertações e teses. Foram utilizadas na pesquisa, por meio de análise de publicações científicas, associações contemplando o tema “Formas de punições da corrupção política no Brasil”.

O tema surgiu pelo interesse em compreender melhor a gênese da corrupção, suas modificações ao longo dos anos e promover uma ótica mais refinada de como as mazelas políticas se constituíram ao ponto de comprometer setores que promoviam o bem-estar da sociedade interferindo, principalmente, nos setores da saúde, educação e segurança, pontos

sensíveis para o inconformismo dos cidadãos, fatos esses evidenciados pelos desvios de dinheiro público que empobrecem setores já vulneráveis da sociedade.

Não resta dúvida de que os tipos penais de que abrangem a corrupção são de grande importância para a manutenção da probidade administrativa e consequentemente defender o Estado em relação a má administração pública. À vista de tudo o que foi exposto, a corrupção prejudica o progresso das nações e a impunidade debilita a moral das instituições Públicas, gerando um auto custo e empobrecimento do povo brasileiro. A aplicação efetiva de sanções talvez seja a única forma de contribuir com a mudança desse cenário, utilizando com eficácia instrumentos legais, e até mesmo a criação de novas leis específicas se for o caso.

## **DESENVOLVIMENTO**

Quanto ao desenvolvimento sobre a história da corrupção e seus desdobramentos contemporâneos brasileiros, apresentamos as seguintes discussões.

### **Processo histórico da corrupção no Brasil**

É com muita facilidade que se encontra escândalos do mundo político nas folhas dos jornais, casos que se tornaram naturais aos olhos da população. Situações de mal uso de recursos públicos, uso indevido da máquina administrativa, redes de clientes e tantas outras mazelas configuram uma sensação de mal-estar coletivo, resultando em um olhar cético em relação aos rumos que a política brasileira tem tomado. Dessa forma, cria-se um clamor moral e um clima de caça às bruxas que resultam em instabilidade e barreiras a projetos de políticas públicas. De certa forma, a corrupção passou a ser tão presente na vida do cidadão que este acaba apresentando certo grau de tolerância à situação.

De uma forma mais simples, a corrupção é um termo entendido como sinônimo dos substantivos depravação e devassidão. No primeiro termo, derivado do verbo depravar, que se configura em estragar, alterar, uma ação de corromper, seja no sentido físico ou moral. Já no segundo termo, devassidão sucede a uma depravação de costumes, sendo formada apenas pela corrupção moral. O termo corrupção traduz-se na ação de apodrecer, estragar. Na verdade, é relacionado a um desvio de atuação, traduz-se na falta de honestidade, precisamente o atributo que deve existir para o desempenho das funções públicas. Para Lorente, a corrupção:

“é o resultado das fraquezas humanas, o indivíduo é beneficiado de forma ilegítima fazendo descaso do bem público. O autor refere-se ao patrimônio público como o tesouro monetário da contemporaneidade na qual a corrupção

## **UMA ANÁLISE DAS FORMAS DE PUNIÇÕES DA CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA**

atual é a subtração deste tesouro. A estrutura política que teoricamente é alicerçada sob princípios e valores é constantemente degradada, corroída decorrente da ausência de virtudes dos governantes” (LORENTE, 2016, p. 205).

De acordo com o Direito Romano, o crime de corrupção relacionava-se àqueles que exercessem altas funções, posto que existiam leis que obrigavam os funcionários a devolverem tudo àquilo que ganhassem ou recebessem de forma ilícita, para não caracterizar o enriquecimento ilícito. Noutro viés, dentro do contexto penalista Romano, aquelas ações, de natureza cível, foram transformadas em ações penais, ladeadas de bastante rigidez e atuavam de forma preventiva, pois, a corrupção atingia a boa fama do serviço público, o que denegria a imagem da administração pública, tanto que, no período do Império Romano, apareceram sanções penais de banimento, confisco e até de morte.

Quanto ao contexto histórico no Brasil, a corrupção, adquirindo natureza política, é evidenciada em todos os períodos. Esses períodos perpassam os sistemas de reinados, o momento colonial até os dias modernos, estes caracterizados pelo Estado Democrático de Direito.

O processo da corrupção foi extremamente marcante durante a colonização e profundamente marcado pelo suborno e propina, advindos do lucro com o tráfico de escravos na época. Nota-se:

A corrupção no período colonial era constante por meio do comércio ilegal do pau brasil, ouro, tabaco e diamante praticado pela metrópole portuguesa que não abria mão do território brasileiro, no entanto, não queria permanecer no país nem ceder o poder sobre as terras à outras pessoas. Uma prática que evidencia atitudes corruptas daquele tempo era o recebimento de regalias por fazer serviços ao rei desenhando perfeitamente à forma mais comum de corrupção atualmente (LEITE; MACEDO, 2017, p. 131).

A corrupção nasceu com a própria conquista do Brasil pelos portugueses, de fato, nasceu com o próprio surgimento da vida em comunidade. No entanto, para Cavalieri Filho (2014), com a chegada da família real ao Brasil, a colônia passou a ter “status”, a conduta moral do imperador D. Pedro II, era de total probidade. Os casos de corrupção no segundo reinado foram com bastante raridade, e quando descobertos eram punidos de forma rigorosa. Durante essa época, a corrupção se manifestava de forma simples, principalmente por meio das classes menos favorecidas, como os pequenos comerciantes.

Prosseguindo no contexto histórico, os períodos de corrupção mais acentuados na história brasileira foram de 1937 e 1964, durante os regimes ditatoriais, onde os grupos dominantes não buscavam atender às necessidades das classes menos favorecidas. O regime militar foi considerado o ambiente mais propício para a proliferação da corrupção, visto que não haviam instituições fortes e independentes, aptas a fiscalizar e punir as atividades desviantes.

A Constituição Federal de 1967 buscou a reintegração de bem moral, assim, o presidente detinha todos os poderes, o que consagrou na diminuição da influência dos poderes Legislativo e Judiciário. Mas, somente com a Constituição Federal de 1988, com a redemocratização brasileira, ordens que prezam pela impessoalidade, legalidade, publicidade e moralidade foram expressamente adotadas, prevendo, inclusive ao Presidente da República, a possibilidade de ocorrer em crime de responsabilidade, por atos irregulares que vier a praticar e que lesem a Administração Pública (MIRABETE; FABBRINI, 2008).

Perpassado por vários outros períodos, da história brasileira, percebe-se que em cada um a corrupção sempre esteve presente, contudo, com o passar do tempo e o advento dos ideais iluministas, período de ditadura militar e o advento da redemocratização, os cidadãos tornaram-se mais participativos e colaborativos com a política nacional, passando a fiscalizar com maior intensidade os atos administrativos que pudessem dilapidar o erário.

Todavia, apesar da evolução do conhecimento e participação política, o Brasil ainda é deficiente de pensamento liberal podendo ser atribuído a sua formação através de uma cultura de conveniência, mas que também apresenta movimentos de contestação social.

Desenha-se, portanto, a figura da corrupção na Administração Pública do Brasil, considerada em si um mal e a principal causadora das desigualdades sociais e da miséria que assolam a maioria da população brasileira. Deve-se reconhecer que a corrupção em um país está ligada não só a fatores como a cultura e a educação de seu povo, como também, à falta de controle de prestação de contas, de punição e de cumprimento das leis, muito embora haja diminuição de sua incidência quando o controle preventivo e repressivo é ampliado.

Administração pública: conceito, características e desvios

Em sentido formal, a Administração Pública consiste em um conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; é o conjunto das funções necessárias aos

## UMA ANÁLISE DAS FORMAS DE PUNIÇÕES DA CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA

serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços do próprio Estado ou por ele assumido em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração Pública é todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. Para Souza (2016),

O conceito de administração pública não oferece contornos bem definidos, quer pela diversidade de sentidos da própria expressão, quer pelos diferentes campos em que se desenvolve a atividade administrativa. Administrar é gerir interesses, segundo a lei a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheias. Se os bens e interesses geridos são individuais, realiza-se administração particular; se são da coletividade, realiza-se administração pública (SOUZA, 2016, p. 54).

O Código Penal reconhece a corrupção passiva e a corrupção ativa, na qual, a corrupção passiva está tipificada no artigo 317, caput, do Código Penal, que dispõe a seguinte redação: “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. A corrupção passiva é o *nomem juris* do crime previsto no artigo 317, que está descrita como: “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena reclusão, de 1 a 8 anos, e multa” (LAUTERT, 2017).

Na corrupção ativa, há dois verbos: oferecer e prometer. Pode-se ter um único fato, com a prática dos dois crimes, mas cada um responde por um crime. Quando a corrupção passiva é praticada pelo verbo solicitar, só há um crime, sendo crime de mão própria. Na conduta de receber, na corrupção passiva, exige que alguém ofereça na corrupção ativa. O mesmo acontece com a conduta de prometer, na corrupção ativa, que precisa da aceitação da promessa na corrupção passiva (BITENCOURT, 2011).

É possível haver corrupção passiva sem que haja a corrupção ativa, que é quando o funcionário público pratica a conduta do verbo solicitar, que não precisa necessariamente o outro aceitar. A função pública na corrupção passiva não é apenas peculiar à condição profissional, mas ao fato da conduta vincular-se ao exercício funcional. O agente público abusa da função, ou seja, usa irregularmente a função, desvia a função de sua finalidade legal que é o interesse público.

O funcionário público vende seus serviços ao particular, ou seja, comercializa a função pública. Busca uma vantagem patrimonial, pratica um ato ilegal ou ilegítimo e até legal.

É uma relação indigna entre funcionário público e particular. É o típico desvio de poder doloso para desfrutar vantagem.

O agente público busca ou consente ser retribuído por outrem, que não o Estado, para distrair sua competência, empregando os poderes respectivos para o alcance de outro interesse, que não o coletivo. Com relação à vantagem indevida, há um consenso doutrinário de que não precisa ser somente econômica, como também, moral ou sexual. A vantagem é obtida em razão da função, mesmo antes de assumir ou tomar posse, basta que o ato seja vinculado à função para se caracterizar (CAVALIERI FILHO, 2014, p. 326).

Em ambas, no que tange a objetividade jurídica, o bem protegido é administração pública, busca-se o seu funcionamento normal, a efetivação da atividade estatal, no que diz respeito à preservação dos princípios da probidade e moralidade no exercício da função, protege-se a honradez da função pública, sua respeitabilidade e integridade dos seus funcionários. Tais crimes comprometem a eficiência do serviço público e, colocam em perigo o prestígio da administração e a autoridade do Poder Público (REIS, 2012).

A Administração Pública é o ponto avançado da máquina estatal. É aquele que roça mais diretamente com o particular. Dessa maneira, é com naturalidade que se observa que seja com este poder que mais naturalmente se fissionem, de um lado, os interesses públicos e, de outro, os particulares. Daí, a importância de se conhecer, na íntegra, o conceito de Administração Pública, e o conceito do que veem a ser corrupção passiva e corrupção ativa, relatando quem pode ser considerado agente passivo, e ativo em cada modalidade dos referidos delitos, e quais as penas decorrentes pela prática ou tentativa de cada dispositivo penal, no que couber.

Para os estudiosos em administração pública, preocupados com a eficiência das políticas públicas e a integridade da administração, o tema do financiamento da política traz a novidade uma vez que identifica o benefício político como possível origem e propulsor de determinados esquemas de corrupção. O combate à corrupção em muitos casos passa pela reforma do sistema de financiamento da política.

### **Formas de punição da corrupção no Brasil**

No Brasil, a corrupção se encontra em proporções alarmantes na Administração Pública, ignorando todo o aparato institucional mantido com o intuito de controlar os atos governamentais. Sua presença está se tornando rotina no País e criando uma incômoda cultura de valores éticos e morais na sociedade.

## **UMA ANÁLISE DAS FORMAS DE PUNIÇÕES DA CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA**

“A corrupção corrói a dignidade do cidadão, contamina os indivíduos, deteriora o convívio social, arruína os serviços públicos e compromete a vida das gerações atuais e futuras. O desvio de recursos públicos não só prejudica os serviços urbanos, como leva ao abandono, obras indispensáveis às cidades e ao país. Ao mesmo tempo, atrai a ganância e estimula a formação de quadrilhas que evoluem para o crime organizado, o tráfico de drogas, e de armas, provocam a violência em todos os setores da sociedade. Um tipo de delito atrai o outro, que quase sempre estão associados. Além disso, investidores sérios afastam-se de cidades e regiões onde vigoram práticas de corrupção e descontrole administrativo” (LEITE; MACEDO, 2017, p.108).

É politicamente pobre a sociedade organizada que não passa de massa de manobra nas mãos do Estado e das oligarquias políticas, e que, por isso, não consegue construir representatividade legítima satisfatória em seus processos eleitorais, com líderes excessivamente carismáticos, com serviço público marcado pela burocratização, pelo privilégio e pela corrupção.

A punição atribuída a um indivíduo é entendida como a resposta ao seu ato agressivo praticado a algum bem material ou imaterial, à pessoa ou coletividade. Historicamente, nas sociedades antigas, as formas de punição eram baseadas no banimento, referindo-se à expulsão e confiscação de bens e propriedades como forma de punição a algum delito.

A segunda forma era o resgate, convertendo o dano provocado em dívida a ser paga, isto é, obrigação financeira. A terceira forma punitiva, muita utilizada na Idade Média, era denominada de “marcagem”, situação em que era demarcada alguma área do corpo ou mesmo ferir e mutilar o corpo do agente delituoso para, em resumo, apoderar-se do corpo do condenado, estabelecendo posse e administrando-o de acordo com suas vontades.

Nos tempos antigos, a punição estava ligada a ideia de vingança, no decorrer dos anos, essa concepção foi sendo modificada conforme os tipos de crime foram tomando outra conformidade, isto é, de caráter pessoal para caráter coletivo. Os crimes que anteriormente eram cometidos pela via física agora eram mais meticulosos atingindo a moralidade, à ética e os princípios morais. E por fim, na sociedade atual, têm-se o encarceramento, ou seja, detenção inserida pelo Código Penal, aliada à outras formas de punição.

Os crimes de corrupção não param de crescer e são escandalizados diariamente nos noticiários e sua crescente incidência vem sendo atribuída à impunidade dos executores. As causas da corrupção no Brasil são atribuídas às falhas legislativas, uma vez que estas se

apresentam de forma excessivamente permissivas, existindo uma flexibilidade quanto às ocorrências por falta de estrutura e organização no combate a corrupção.

A título de informação, a maior punição hoje em dia aplicada aos sujeitos envolvidos em práticas corruptivas é o dano à sua imagem, tendo em vista o desenvolvimento midiático e globalizado, que faz com que os meios de comunicação em massa tornem-se a entidade julgadora, explicitando a imagem do acusado como já condenado.

Logo, no que tange à punição, de acordo com Lorente, (2016), a corrupção pode receber três tipos de tratamento pela sua execução baseado no Direito Brasileiro.

O primeiro deles é o tratamento político que possibilita o poder legislativo abrir um processo de impeachment que pode levar o político à perda do cargo e à suspensão de direitos políticos. O segundo tratamento é o judicial do tipo criminal sustentado pelo Código Penal levando o réu a reclusão de um a oito anos, perda do mandato político e pagamento de multa. Neste caso, se estiver em exercício de mandato pode responder em foro especial. O terceiro tipo de tratamento é a qualificação como ato de improbidade administrativa aberto pelo Ministério Público contra qualquer autoridade política que se for condenada será suspensa de oito a dez anos, perderá o mandato político e será obrigado a ressarcir os cofres públicos (LORENTE, 2016, p. 213).

A própria lei possui punições muito brandas, possibilitando benefícios ao agente. A pena para o crime tanto de corrupção passiva quanto ativa, é de 2 a 12 anos, claramente, se o agente for punido com uma pena mínima de dois anos, terá direito à suspensão condicional da pena, desde que não seja reincidente em crime doloso. A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício.

Durante o prazo da suspensão da pena o agente condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz, como prestar serviços à comunidade ou submeter-se à limitação de fim de semana, ou então, ser proibido de frequentar determinados lugares, de ausentar-se da comarca, sem autorização do juiz, além de ter que comparecer pessoalmente e obrigatoriamente a juízo, para informar e justificar suas atividades. E, logo após, expirado o prazo sem que tenha havido revogação, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.

No Brasil, o caso Collor e o escândalo do mensalão foram eventos que provocaram muitas reações na população em massa e de pessoas com profundo conhecimento político, que levantaram reivindicações para que os envolvidos fossem punidos e para que não houvesse

## **UMA ANÁLISE DAS FORMAS DE PUNIÇÕES DA CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA**

frouxidão da execução da lei sobre os corruptores. Assim, fica nítida a urgência de fazer com que a justiça faça valer a lei para que os gestores criminosos possam ser punidos, servindo também como medida pedagógica que iniba ou reduza os casos que provocam um estrago na dinâmica financeira do país. Adiante, a doutrina exemplifica uma das obrigações do gestor público:

A Constituição Federal Brasileira de 1988 sobre a administração política dos bens públicos é fundamento principal que rege e direciona todo o sistema normativo brasileiro, portanto, ela é primeira a apontar em seu contexto a obrigação de prestação de contas, com a devida anuência. A mesma dispõe no art. 70, § único, sobre a prestação de contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou assuma a obrigação de natureza pecuniária (SOUZA; MACHADO, 2016, p.109).

Por isso, a corrupção política traz inúmeras consequências negativas para uma sociedade, uma delas é a dificuldade de garantir a inclusão social de uma parte da população, vista como vulnerável e desfavorecida. Tal preocupação está ligada, na maioria das vezes, ao sucateamento da máquina pública, decorrente da perene falta de investimentos, posto que uma parte das receitas auferidas pelo Estado, que teriam como finalidade o desenvolvimento nacional, são alvos das práticas corruptivas ou desvios de interesse pessoal.

Esta é uma realidade que não é exclusiva do Brasil, uma vez que em países desenvolvidos isso também ocorre, no entanto, com menos frequência. A realidade brasileira é agravada pois apresenta problemas de ordem sistêmica, tendo em vista a corrupção pelos protagonistas dos serviços públicos.

No âmbito econômico, as consequências também ganham grandes proporções, levando em conta que esta atrapalha as decisões de investimentos do país, limita o crescimento da economia, abala a legitimidade da democracia além de interferir diretamente no produto interno bruto (PIB). A decadência da economia brasileira vem se acontecendo desde o período colonial tendo como a principal razão a corrupção aliada à impunidade devido ao não rompimento definitivo desta cadeia de atos corruptos (AVRITZER, 2012).

A falta de credibilidade do povo na política brasileira tem provocado insatisfação, decepção e, somado a isso, a perda do interesse dos cidadãos de se engajarem na política, constituindo um ponto negativo, visto que, a participação política da comunidade promove o ativismo comunitário que se refere à atuação em questões políticas de abrangência

que visam influenciar políticas e atores que cuidam de problemas inerentes da comunidade em que se vive.

De acordo com o estudo de Souza, (2016), no que tange à comparação de outros países em termos de transparência, a Dinamarca tem assumido o primeiro lugar o ranking da Transparência Internacional. A pesquisa de transparência internacional ocorre desde 2001 sobre os países mais corruptos. Nas pesquisas, o Brasil foi um dos países que registrou a maior queda no ranking no ano de 2015, caiu sete posições, de 69º para 76º lugar.

Diante disso, a criação de procedimentos para a identificação dos pontos que facilitam a corrupção pública no Brasil é necessária para combater atos ilícitos no país e não mais permitir o uso dos mecanismos estatais para a satisfação de desejos privados, pois, não deve prosperar um sistema que não proteja os reais interesses sociais; o abuso de confiança de um povo deve ser tratado como o pior dos crimes.

No Estado Democrático de Direito, têm-se as instituições e têm-se pessoas que exercem o poder por via dessas instituições, portanto, faz-se necessário uma reforma dentro dessas instituições visando a busca de um estado de respeito e satisfação dos interesses coletivos.

Quanto à efetividade de medidas ao combate desse mal que é a corrupção pública, primeiramente, tem que haver uma iniciativa do governo, no âmbito legislativo, assim com a promoção da educação do povo, o desenvolvimento cultural e a cobrança diária que a cidadania pode exercer, bem como, a efetiva pressão. Logo, espera-se que a memória do povo não seja tão curta, e que os cidadãos se lembrem dos envolvidos em escândalos na época das eleições. Deve-se declarar guerra aos corruptos e punir todos os que se envolverem em atos corruptos. A opinião pública atua como uma espécie de censor difuso que, de forma inclemente, produz conceitos e rótulos reprobatórios, quando alude às práticas desonestas dos agentes públicos.

## **CONCLUSÃO**

A percepção pública da corrupção no Brasil está associada com o desenvolvimento, o desempenho das instituições e também com a cultura política. As análises confirmam que os efeitos da aceitação da corrupção afetam a qualidade da democracia: diminuem a adesão ao regime, estimulam a aceitação de escolhas autoritárias, influenciam negativamente a submissão à lei e a confiança interpessoal, e inibem tendências de participação política.

## **UMA ANÁLISE DAS FORMAS DE PUNIÇÕES DA CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA**

A falta de impunidade vista frente aos crimes praticados por determinada classe social que dispõe de poder no nosso quadro atual, gera uma crise jurídica tendo em vista a desmoralização do nosso sistema penal e a falta de credibilidade do povo para com a justiça, principalmente, criminal. O Direito está vivenciando uma crise gerada pelo sentimento de impunidade da população em relação aos que possuem poder e dinheiro, tendo em vista a impunidade desses agentes. Por consequência, a má fama dos integrantes deste cenário implica, diametralmente, em enfraquecimento das instituições e colapso geral.

Abordou-se, em seu contexto, os crimes contra a Administração Pública, praticado por funcionário público, e por particular no cenário da legislação brasileira, sendo esses os crimes de corrupção passiva, e corrupção ativa previstos nos artigos 317 e 333, ambos do Código penal de nossa legislação. Na íntegra, o conceito de Administração Pública, e o conceito do que veem a ser corrupção passiva e corrupção ativa, dizendo quem pode ser considerado agente passivo, e ativo em cada modalidade dos referidos delitos, e quais as penas decorrentes pela prática ou tentativa de cada dispositivo penal, no que couber.

Não resta dúvida de que os tipos penais de que trata a corrupção ativa e passiva são de grande importância para a manutenção da probidade administrativa e consequentemente defender o Estado em relação à má administração pública. A conclusão que se chega à vista de tudo o que foi exposto é que todas as formas de corrupção prejudicam o progresso das nações, a impunidade debilita a moral das instituições Públicas, gerando um alto custo e empobrecimento do povo brasileiro. A aplicação efetiva de sanções pode contribuir com a mudança desse cenário, utilizando com eficácia instrumentos legais, e até mesmo a criação de novas leis específicas se for o caso.

O desvio de recursos públicos prejudica setores essenciais para o país, como a saúde, a educação e a segurança pública, que atendem, principalmente, a parcela mais pobre da população. O direito penal deve dar uma resposta que, rigorosamente, previna e sancione esses delitos, bem como a análise do dano causado pelo crime de corrupção no Estado e sua equiparação aos crimes tidos com “hediondos” pelo caráter altamente danoso que a prática desse crime trás para a sociedade em geral.

Para combater esse problema é preciso combater as condições que favorecem a sua prática, tendo em vista que ela ocorre em um ambiente propício para agentes públicos e privados

fazerem conchavos uns com os outros. Logo, qualquer plano de combate a essa prática sempre tem dois lados, o do corrupto e o do corruptor, cada um com seus interesses, individuais ou não.

É por isso que o estratagema de combate deve ser singular, com cada proposta implementando as outras, de forma a fechar o círculo em torno do problema, de suas causas e de todos os envolvidos. Essencial para isso é diminuir a sensação de impunidade que predomina no país e combater a ideia de que códigos, leis e, em certos casos, a própria Constituição, são aplicáveis apenas a favor do interesse de poucos.

No que diz respeito à corrupção, constata-se que não basta uma mudança do aparato formal ou da máquina administrativa do Estado propriamente dita, mas reforçar os elementos de uma cultura política democrática que tenha no cidadão comum, feito de interesses, sentimentos e razão, o centro de especulação teórica e prática para uma democratização informal da democracia brasileira. Os avanços das reformas da máquina pública, nas duas últimas décadas, são inegáveis, com o reforço da transparência. Contudo, falta, à democracia brasileira, um senso maior de publicidade, pelo qual a transparência esteja referida a uma ativação da cidadania, sem os quais os esforços de combate e controle da corrupção ficarão emperrados em meio a uma cultura política tolerante às delinquências do homem público.

A adequação legislativa, usada para prevenir e reprimir as condutas que lesam o erário público, necessita partir de legisladores que atuem de acordo com as necessidades sociais, tal como, criar leis de acordo com a realidade brasileira, assim como favorecer e apoiar o Ministério Público e a Polícia Federal que nos últimos anos, juntamente com um forte aparato judicial, fazem frente às práticas delitivas que dilapidam o patrimônio público, a exemplo da operação lava-jato, que já condenou vários acusados e restituiu milhões aos cofres públicos.

O objetivo maior de nossa lei com relação aos delitos acima mencionados é de garantir, que os responsáveis pela gestão e administração da coisa pública, venham a exercê-la de forma digna, e com responsabilidade que todo bom administrador tem que ter. Que propague, quanto no nível de políticas públicas sociais, uma melhor distribuição de rendas, educação, emprego, equilíbrio nos impostos para beneficiar as classes mais pobres, combate à fome, orientação ao controle de natalidade e fazer valer todos os direitos elencados constitucionalmente.

## UMA ANÁLISE DAS FORMAS DE PUNIÇÕES DA CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Os avanços das reformas da máquina pública, nas duas últimas décadas, são inegáveis, com o reforço da transparência. Contudo, o que se discute nos últimos anos é que o problema da corrupção pode ser resolvido com educação de base para toda a população, conscientização coletiva e políticas públicas de inclusão social, aparelhamento das instituições fiscalizadoras e do Judiciário e, por ultimo, uma adequação legislativa, que sirva não só para punir, mas para dar o exemplo e coibir novas condutas.

### REFERÊNCIAS

- AVRITZER, L. Índices de percepção da corrupção. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa (org.). Corrupção: ensaios e críticas. 2. ed. Belo Horizonte: **UFMG**, 2012.
- BITENCOURT, C. R. Tratado de Direito Penal Parte Especial 5: Dos Crimes Contra a Administração Pública. Dos crimes praticados por prefeitos. 5. ed. São Paulo: **Saraiva**, 2011.
- CAVALIERI FILHO, S. Programa de responsabilidade civil. 11. ed. São Paulo: **Atlas**, 2014.
- LAUTERT, C F. A contribuição da lei 12.850/2013 no combate à corrupção. **Santa Cruz do Sul**. 2017.
- LEITE, C, M; MACEDO, M F. Corrupção Política: a colonização do Brasil. **Periódico Científico Outras Palavras**. Distrito Federal. V.13, n. 1, ano 2017.
- LORENTE, V M. Corrupção no Brasil e estratégias de combate. **R. bras. de Est. da Função públ. – RBEFP**. Belo Horizonte, ano 5, n. 14, p. 203-257, maio/ago. 2016.
- MIRABETE, J. F; FABBRINI, R. N. Manual de Direito Penal. Vol. 3. São Paulo: **Editora Atlas S.A.** 2008.
- REIS, F. W. Corrupção, cultura e ideologia. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa (org.). Corrupção: ensaios e críticas. 2. ed. Belo Horizonte: **Editora UFMG**, 2012.
- SOUZA, I F; MACHADO, R. R. Corrupção e políticas públicas: diretrizes para a garantia de direitos sociais fundamentais. **Revista Espaço Acadêmico**. n. 185, outubro. 2016.
- SOUZA, R. R. Combate à corrupção: medidas efetivas dentro do Estado. **São Luís**. 2016.